

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Deputado Frei Anastácio)

Altera o texto do art. 38 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38.....
.....

§ 1º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. § 2º Os pareceres jurídicos de que trata o inciso VI e o § 1º deste artigo deverão ser elaborados por procurador ou assessor jurídico ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade que promover a licitação.” (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em apreço, apresentada na legislatura passada pelo Deputado Federal Luiz Couto já tramitou nesta Casa e tem como objetivo adequar a lei de licitações e contratos da Administração Pública no Brasil.

O fortalecimento da advocacia pública é um instrumento de combate à dilapidação do erário. Nas licitações, o advogado público pode atuar, de forma preventiva, evitando o surgimento de vícios decorrentes da possível submissão do servidor não concursado aos desejos do administrador que o nomeou para cargo de provimento precário.

Assim, a ideia de exigir aprovação em concurso público para o exercício da função de análise e emissão de parecer nos procedimentos licitatórios tem o condão de criar condições de independência funcional ao

servidor responsável por tal controle, haja vista que transferir esta responsabilidade para um servidor ocupante de cargo de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, seria torná-lo frágil e suscetível à ingerência de seus superiores hierárquicos, desvirtuando o sentido do processo.

Entendemos que este instrumento de controle, somado a outros já existentes, atuará no sentido de modernizar a legislação pátria e coibir os abusos até então praticados no âmbito das licitações. Isto posto, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares na Câmara dos Deputados para obter aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB